

DECLARAÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS DEVERÃO SER ENTREGUES COM CERTIFICADO DIGITAL

A partir deste mês, todas as Pessoas Jurídicas, exceto as optantes pelo Simples Nacional, deverão apresentar as informações à Receita Federal por meio de assinatura digital mediante utilização de certificado digital (e-CNPJ ou e-CPF). Os termos estão na Instrução Normativa (IN) RFB nº 969/2009, com alterações promovidas pela IN RFB nº 995/2010,

O certificado digital deve ser feito em nome da Pessoa Jurídica (e-CNPJ) ou pelo responsável da empresa perante à Receita Federal (e-CPF) em uma das autoridades certificadoras credenciadas pelo Fisco. A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (Fecomercio) oferece o serviço. Após a obtenção do certificado é possível outorgar a procuração eletrônica diretamente na internet. Esta funcionalidade permite que o outorgado (normalmente o contador) transmita as declarações em nome do contribuinte, desde que seja um dos serviços autorizados.

A Receita Federal alerta que não poderão ser titulares de certificados as Pessoas Físicas cuja situação cadastral perante o CPF esteja enquadrada na condição de cancelado e as Pessoas Jurídicas cuja situação cadastral perante o CNPJ esteja enquadrada na condição de inapta, suspensa ou cancelada.

Assim, neste mês, é obrigatória a utilização do certificado digital para apresentar o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon) referente a abril de 2010, a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) referente abril de 2010 e a Declaração de Informações Econômico-Fiscais das Pessoas Jurídicas (DIPJ) referente ao ano-calendário 2009, conforme cronograma:

DECLARAÇÃO	PERÍODO	PRAZO
DACON Mensal	Abril/2010	08/06/2010
DCTF Mensal	Abril/2010	22/06/2010
DIPJ	2009	30/06/2010

Além da entrega das declarações, o certificado digital permite acesso ao Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC), onde é possível acessar:

- ✓ consulta e regularização das situações cadastral e fiscal dos contribuintes;
- ✓ entrega de declarações e demais documentos eletrônicos, com aposição de assinatura digital;
- ✓ obtenção de cópias de declarações e de outros documentos e seus respectivos recibos de entrega;
- ✓ acompanhamento da tramitação de processos fiscais;
- ✓ parcelamento de débitos fiscais;
- ✓ compensação de créditos fiscais.

O QUE É ASSINATURA DIGITAL?

É o processo eletrônico de assinatura baseado em sistema criptográfico assimétrico e que permite ao usuário usar sua chave privada para declarar a autoria de documento eletrônico a ser entregue a RFB, garantindo a integridade de seu conteúdo.

O QUE É CERTIFICADO DIGITAL?

É o documento eletrônico de identidade emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil - AC Raiz e habilitada pela Autoridade Certificadora da Receita Federal do Brasil (AC-RFB), que certifica a autenticidade dos emissores e destinatários dos documentos e dados que trafegam numa rede de comunicação, bem como assim assegura a privacidade e a inviolabilidade destes.

TIRE SUAS DÚVIDAS

As empresas têm de dispensar funcionários durante jogos do Brasil na Copa?

pág. 02

DIRETO DO TRIBUNAL

Trabalhador em contrato de experiência tem direito a estabilidade provisória

pág. 03

TRIBUNA CONTÁBIL

O Brasil merece mais, por Abram Szajman

pág. 05

AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A DISPENSAR SEUS FUNCIONÁRIOS PARA ASSISTIREM AOS JOGOS DO BRASIL NA COPA DO MUNDO?

Não. No entanto, os jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo são uma questão cultural que mexe sensivelmente com a maior parte da população, envolvendo praticamente toda a nação, inclusive aqueles que não gostam de futebol. Assim, apesar de não ser uma obrigação do empregador, esta prática tem sido uma tendência crescente nas empresas brasileiras.

Na primeira fase, o Brasil jogará nos seguintes dias: 15/06 e 20/06 às 15h30 e 25/06 às 11h. Pesquisas da empresa “Curriculum” apontam que para a Copa do Mundo de 2010, mais de 60% das organizações pretendem dispensar seus funcionários para assistirem aos jogos da Seleção, isto na primeira fase. Segundo as mesmas pesquisas, se o Brasil se classificar o percentual das empresas que pretendem dispensar seus funcionários aumenta para mais de 80%.

Para se ajustarem a essa realidade, um mês antes da Copa muitas empresas já fizeram seu planejamento para

os jogos de modo a não comprometer a produtividade. Como exemplo, pretendem utilizar o banco de horas, disponibilizar telões nas dependências da companhia e até aproveitar o momento para realizar palestras e treinamentos motivacionais.

Como trata-se de uma liberalidade, caso o empregador pretenda que as horas não trabalhadas sejam compensadas, é necessário que haja um acordo prévio com o empregado. Entretanto, não ocorrendo a dispensa, o empregado que faltar nos dias de jogo, além dos descontos legais, está sujeito a advertências e punições.

Por fim, impedir os funcionários de assistirem aos jogos da Copa pode gerar uma grande insatisfação, sem contar que muitos acompanharão os jogos de alguma forma (pela Internet, celular, rádio...) o que afetará a produtividade de forma mais acentuada. Assim, é recomendável que as empresas usem o bom senso para esta realidade.



TIRE SUAS DÚVIDAS

FALTA PARA CUIDAR DE PROBLEMAS DE SAÚDE DO FILHO PODE SER JUSTIFICADA?

A lei não prevê esta hipótese como justificativa para falta do empregado. Porém, pode ser que no acordo ou na convenção coletiva, bem como no regulamento da empresa e até no contrato individual de trabalho haja previsão dessa natureza. Assim, se qualquer desses documentos permitir a falta por problemas de saúde na família, esta deverá ser aceita, de modo que o empregador não poderá descontar o valor desse dia de ausência.

A Convenção Coletiva de Trabalho aplicável aos comerciários de São Paulo estabelece em sua Cláusula 32 o seguinte:

32 – ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA: A comerciária que deixar de comparecer ao serviço



para atender enfermidade de seus filhos menores de 14 anos, ou inválidos/incapazes, comprovada nos termos da cláusula 19, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção.

PARÁGRAFO 1º - O direito previsto no “caput” somente será extensivo ao pai comerciário, se o mesmo comprovar sua condição de único responsável.

PARÁGRAFO 2º - Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no “caput” desta cláusula.

DIRETO DO TRIBUNAL

TST

TRABALHADOR EM CONTRATO DE EXPERIÊNCIA TEM DIREITO A ESTABILIDADE PROVISÓRIA

A garantia de emprego de um ano para empregados acidentados ou com doença profissional, após o retorno da licença, deve ser estendida aos trabalhadores admitidos por contrato de experiência. Com esse entendimento, os ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho reconheceram o direito de um ex-empregado à estabilidade provisória por ter sofrido acidente de trabalho durante contrato de experiência.

O relator do recurso de revista, ministro Maurício Godinho Delgado, explicou que, apesar da limitação no tempo dos contratos por prazo determinado (artigo 472, §2º, da CLT), as normas constitucionais recomendam a extensão da estabilidade provisória mínima de um ano após o término da licença acidentária (prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/91) aos empregados em geral, sem ressalva quanto à modalidade de contratação.

O relator também destacou que as situações que envolvam afastamento de empregado por acidente de trabalho ou doença

profissional configuram exceção da regra geral dos contratos a termo, entre eles o de experiência. No caso, a suspensão do contrato provocada por acidente de trabalho decorre de fatores que estão sob encargo e risco do empregador.

Em primeira instância, a empresa foi condenada a pagar ao trabalhador indenização substitutiva pelo período de estabilidade provisória a que ele tinha direito. Mas o Tribunal do Trabalho de Campinas (15ª Região) reformou essa decisão, por entender que o contrato de experiência tem natureza jurídica de contrato a termo, logo não seria compatível com a garantia de estabilidade provisória no emprego.

Com o julgamento pela Sexta Turma, o resultado voltou a ser favorável ao trabalhador. Na prática, ficou restabelecida a sentença de origem, e a empresa terá de pagar indenização ao empregado dispensado no período de estabilidade provisória. (RR-87940-85.2007.5.15.0043)

FONTE: Tribunal Superior do Trabalho - Adaptado

PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO SUSPENDE EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

O pedido administrativo de compensação de tributo suspende a exigibilidade do crédito tributário e impede o ajuizamento de execução fiscal, cabendo à executante os ônus de sucumbência. A conclusão é da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao dar provimento a recurso especial de uma empresa farmacêutica do Paraná.

Em ação de execução fiscal promovida pela Fazenda Pública, a empresa apresentou exceção de pré-executividade, demonstrando que optou por pagar o referido débito por meio de compensação com o crédito que possui perante a própria Fazenda.

Em primeira instância, o juiz acolheu a tese da empresa e condenou a Fazenda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em razão da execução fiscal ter sido proposta após o pedido de compensação, embora antes da decisão administrativa que culminou na homologação da compensação. A Fazenda apelou e, em decisão monocrática, o Tribunal de Justiça do Paraná reverteu à decisão contra a empresa entendendo que o pedido administrativo de compensação não suspende a exigibilidade do crédito tributário.

A empresa interpôs agravo e o tribunal, em decisão colegiada, manteve a decisão monocrática considerando que não há suspensão da exigibilidade do crédito ainda que na via administrativa esteja sendo debatida a possibilidade de compensação e que “ajuizada a execução antes do deferimento da compensação, cabe à executada suportar os ônus de sucumbência, pois deu causa à propositura da demanda (Princípio da Causalidade)”, acrescentou.

A empresa recorreu, então, ao STJ, alegando ofensa aos artigos 20, do Código de Processo Civil (CPC), e 151, III, do Código Tributário Nacional (CTN). Sustentou, em síntese, que o pedido de compensação na via administrativa importa

na suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

A Primeira Turma deu provimento ao recurso, considerando que a exigibilidade do crédito tributário fica suspensa em razão de qualquer impugnação do contribuinte à cobrança do tributo. Segundo observou o ministro Luiz Fux, relator do caso, se está pendente processo administrativo em que se discute a compensação do crédito tributário, o Fisco não pode negar a entrega da certidão positiva de débito, com efeito de negativa, de que trata o artigo 206 do CTN. “Em razão da reversão do julgado, determino a inversão do ônus sucumbencial e condenação dos honorários nos termos da sentença”, acrescentou o relator. (REsp 1149115)

FONTE: Superior Tribunal de Justiça - Adaptado





O BRASIL MERECE MAIS

Abram Szajman*

No início de abril houve uma debanda de ministros, governadores e secretários que se desincompatibilizaram dos cargos que ocupavam para disputar as eleições. Mesmo que vários meses nos separem do início formal da campanha eleitoral e ainda que a atenção da população esteja, por enquanto, mais voltada para assuntos como a Copa do Mundo, estes e outros pretendentes já se lançaram em tempo integral na disputa do coração e da mente do eleitor.

Como no Brasil os partidos políticos não estão acostumados ao debate interno e a eleições primárias ou prévias para a escolha dos candidatos aos cargos majoritários, relegando essas decisões aos caciques, não deverá haver surpresas nas convenções partidárias, meramente homologatórias. Assim, os nomes apontados pela mídia como “pré-candidatos”, deverão ser os mesmos que aparecerão nas urnas e já estão sendo mostrados nos cartões exibidos aos que respondem os quesitos das pesquisas eleitorais. Isto porque a grande maioria dos entrevistados ainda não se manifesta de modo espontâneo, pois desconhecem essas pré-candidaturas, arriscando apontar uma preferência apenas quando defrontados com uma lista de nomes, da qual por vezes escolhem aquele, ou aquela, de quem já ouviram falar, embora ignorem suas idéias, propostas e até mesmo a que partido pertence.

Até para a parcela mais bem informada da população, ou que por dever de ofício, como no caso dos empresários, segue com atenção

os movimentos dos políticos será difícil, senão impossível, saber o que representam as candidaturas. Todos falarão das prioridades políticas, econômicas e sociais. Dirão como pretendem reduzir os desastres em curso. Repetirão velhos temas, ideias soltas, muitas vezes contraditórias, que objetivam apenas vender ao eleitor sonhos, sem compromissos.

Uma eleição que definirá o futuro do Brasil não deveria ser encarada como um jogo vencido pelos mais eloquentes, engraçados ou melhor embrulhados nas vistosas embalagens do marketing político. O voto não deve ser um prêmio, mas uma tarefa que se atribui e depois se cobra. Tão ou mais importante do que saber quem comandará os destinos do País é conhecer previamente os rumos que adotará, pois o regime democrático não oferece, com a vitória, um cheque em branco para o ganhador, de quem se espera o cumprimento de compromissos assumidos com o eleitorado.

Embora o momento do Brasil e do mundo seja de definições sobre questões imperativas como armas nucleares, aquecimento global, protecionismo comercial e regulação de mercados financeiros, não se observa nos políticos brasileiros preocupações a altura dos temas.

Nossos problemas mais agudos e desafiadores exigem compromissos sobre a erradicação da dengue, os desastres ambientais, a miséria e a fome, a educação e a saúde, enfim, sobre nossas mazelas diárias não resolvidas. Para que possamos estabelecer uma agenda que efetivamente contemple as decisões que o

País deverá tomar nos próximos quatro anos, é preciso que a campanha avance além dos slogans. Já sabemos, por exemplo, que todos defendem a continuidade do Bolsa Família e a estabilidade de preços vigente desde o início do Plano Real, para citar duas obviedades que garantem votos. O que não sabemos, mas queremos e precisamos saber, é quando e como o pecúlio dado como ajuda se transformará em salário ou renda, que possibilite uma existência independente da muleta estatal e permita a ascensão social. Ou quando e como o Brasil deixará de gastar com o inchaço da máquina em detrimento das necessidades da infraestrutura e dos serviços essenciais.

As entidades representativas da sociedade civil e os meios de comunicação precisam enfrentar a tarefa grandiosa de exigir o debate programático e o compromisso. O Brasil, com milhões de pessoas trabalhadoras e pacíficas, até hoje não apenas esquecidas após o voto como também traídas por escabrosos episódios de uma corrupção endêmica, merece mais do que vinhetas ou bate-bocas. Merece o respeito de uma campanha de compromissos, qualificada pelo confronto de ideias e projetos, nunca entre pessoas.

(*) Abram Szajman é presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (Fecomercio), e dos Conselhos Regionais do Sesc, do Senac e do Sebrae-SP

LEMBRETE

CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS DO PARCELAMENTO DA LEI Nº 11.941/09

Foi editada a Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 29/04/2010, que trata da necessidade de manifestação dos contribuintes optantes pelo parcelamento previsto na Lei nº 11.941/2009, cuja adesão encerrou-se em novembro de 2009. A inclusão dos débitos deverá ser feita exclusivamente nos sites da Receita Federal do Brasil www.receita.fazenda.gov.br ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional www.pgfn.gov.br, no período de 1º a 30 de junho de 2010. A falta de manifestação no prazo indicado implica no cancelamento automático do pedido de parcelamento.

LEMBRETE

PROJETO JUCESP ON-LINE

Segundo a Junta Comercial do Estado de São Paulo, em breve, será lançado o PROJETO JUCESP ON-LINE, onde será possível realizar diversos serviços gratuitos pela Internet, tais como, pesquisa de nome empresarial idêntico ou semelhante, consulta e emissão de ficha cadastral, certidão simplificada e certidão específica pré-formatada com até três arquivamentos.

ERRATA

Diferentemente do publicado na edição nº 80 (maio/2010), na coluna “Tribuna Contábil”, o e-mail de contato do professor Roberto Dias Duarte é roberto@ideasatwork.com.br

INDICADORES

IMPOSTO DE RENDA

A partir de 1º de janeiro de 2010 - Lei nº 11.945/2009

TABELA PARA CÁLCULO DO RECOLHIMENTO MENSAL E DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

BASES DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARC. DEDUZIR (R\$)
ATÉ 1.499,15	-	-
DE 1.499,16 A 2.246,75	7,5	112,43
DE 2.246,76 A 2.995,70	15	280,94
DE 2.995,71 A 3.743,19	22,5	505,62
ACIMA DE 3.743,19	27,5	692,78

DEDUÇÕES: A) R\$ 150,69 POR DEPENDENTE; B) PENSÃO ALIMENTAR INTEGRAL; C) R\$ 1.499,15 PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E TRANSFERIDOS PARA A RESERVA REMUNERADA QUE TENHAM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; D) CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; E) R\$ 2.830,84 POR DESPESAS COM INSTRUÇÃO DO CONTRIBUINTE E DE SEUS DEPENDENTES. (LIMITE ANUAL INDIVIDUAL PARA O ANO - CALENDÁRIO DE 2010). (LEI Nº 11.482/2007)

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A partir de 1º de janeiro de 2010 (Portaria Interministerial nº 50/2010 c.c. Art. 90 do ADCT)

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO INSS (EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO)

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (1)
ATÉ R\$ 1.024,97	8% (2)
DE R\$ 1.024,98 ATÉ R\$ 1.708,27	9% (2)
DE R\$ 1.708,28 ATÉ R\$ 3.416,54	11%

(1) EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 12%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO. (2) EM FUNÇÃO DA EXTINÇÃO DA CPMF DESDE O DIA 1º/1/2008, AS ALÍQUOTAS PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS FORAM ALTERADAS, DE 7,65% PARA 8% E DE 8,65% PARA 9%.

SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL

R\$ 510,00 (A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2010 - MP Nº 474/2009)

SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL

1. R\$ 560,00(*) / 2. R\$ 570,00(*) / 3. R\$ 580,00(*)

(A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2010 - LEI ESTADUAL Nº 13.983/2010)

(*) OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

SALÁRIO FAMÍLIA

ATÉ R\$ 531,12 R\$ 27,24
DE R\$ 531,13 ATÉ R\$ 798,30 R\$ 19,19

(A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2010 - PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 350/2010)

	MARÇO	ABRIL	MAIO
TAXA SELIC	0,76%	0,67%	-
TR	0,0792%	0,0000%	0,0510%
INPC	0,71%	0,73%	-
IGPM	0,94%	0,77%	-
BTN+TR	R\$ 1,5362	R\$ 1,5374	R\$ 1,5374
TBF	0,7497%	0,6289%	0,7113%
UFM	R\$ 96,33	R\$ 96,33	R\$ 96,33
UFESP (ANUAL)	R\$ 16,42	R\$ 16,42	R\$ 16,42
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 21,82	R\$ 21,84	R\$ 21,84
SDA (SISTEMA DA DÍVIDA ATIVA - MUNICIPAL)	2,0364	2,0523	2,0630
POUPANÇA	0,5796%	0,5000%	0,5513%
UFIR	EXTINTA PELA MP Nº 1.973-67, DE 26/10/2000 JANEIRO A DEZEMBRO/2000 R\$ 1,0641		

OBS: OS ÍNDICES FORAM ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO.

AGENDA JUNHO/2010 - TRIBUTOS FEDERAIS

VENCIMENTO	TRIBUTOS
07/06/2010	FGTS COMPETÊNCIA 05/2010
15/06/2010	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE PERÍODO 16 A 31/05/2010
15/06/2010	PREVIDÊNCIA SOCIAL (CONTRIBUINTE INDIVIDUAL) COMPETÊNCIA 05/2010
18/06/2010	IRRF COMPETÊNCIA 05/2010
	PREVIDÊNCIA SOCIAL (EMPRESA) COMPETÊNCIA 05/2010
21/06/2010	SIMPLES NACIONAL COMPETÊNCIA 05/2010
25/06/2010	COFINS COMPETÊNCIA 05/2010
	PIS-PASEP COMPETÊNCIA 05/2010
	IPI COMPETÊNCIA 05/2010
30/06/2010	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE - PERÍODO 01 A 15/06/2010
	IRPF CARNE-LEÃO COMPETÊNCIA 05/2010
	CSL COMPETÊNCIA 05/2010
	IRPJ COMPETÊNCIA 05/2010

TOME NOTA



PRESIDENTE: Abram Szajman
DIRETOR EXECUTIVO: Antonio Carlos Borges
MARKETING: Luciana Fischer e Adriano Sá
EDITOR: Moacyr de Moraes
COLABORAÇÃO: Assessoria Jurídica
PROJETO GRÁFICO: designTUTU
FALE COM A GENTE: aj@fecomercio.com.br

Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista - 01313-020
São Paulo - SP - www.fecomercio.com.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

NÓS FAZEMOS!

A certificação digital está aí. A Fecomercio se mobilizou para oferecer este serviço a você. Venha até o posto na nossa sede ou acesse www.e-certificado.com.br

